



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parauapebas/PA, 20 de fevereiro de 2014.

MEMO Nº. 155 - LC/2014-SEMSA

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: CPL
Sr. Agenor Silva

1 – Apresentação da Solicitação.

Solicito de Vossa Senhoria autorização para formalização de processo de dispensa de licitação, prevista no artigo 24, X para locar o imóvel localizado à Rua Santa Helena, nº 07, Bairro Rio Verde, para atender instalação provisória do Centro de Saúde Rio Verde, pelos motivos abaixo expostos.

2 – Descrição do Objeto.

Locação de imóvel na Rua Santa Helena, nº 07, Bairro Rio Verde, para atender instalação provisória do Centro de Saúde Rio Verde. O imóvel contém especificações necessárias para o bom desempenho de suas funções técnicas e administrativas.

3 – Justificativa para solicitação:

3.1 – Demonstração do interesse público da solicitação

O Centro de Saúde Rio Verde é uma unidade responsável para realização de atendimento de atenção básica e integral de forma programada ou não, nas especialidades básicas, com ações de prevenção, promoção, e recuperação da saúde da população, respeitando os princípios da integridade, equidade e universalidade, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida. O referido Centro possui seis equipes de saúde, que atendem a população do bairro Rio Verde, Nova Vida I, Nova Vida II, São José, Montes Claros e demais bairros que não tem cobertura de unidade de saúde.

Diante disso verifica-se que o funcionamento do Centro de Saúde é de suma importância para população de Parauapebas, e seus serviços não podem ser interrompidos, pois a unidade atende em média 500 (quinhentas) pessoas por dia. A interrupção dos serviços traria grandes prejuízos à saúde pública do município e para que isso não ocorra faz-se necessário a locação espaço físico ADEQUADO para dar continuidade aos serviços oferecidos pelo mesmo.

Vale ressaltar que o imóvel acima mencionado já passou por vistorias e se adequa perfeitamente para o bom funcionamento do Centro de Saúde.

3.2 – Demonstração do cabimento da solicitação;

Fundamentação legal:

Para a locação de imóvel urbano pela Administração Pública, é previsto, no artigo 24, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

"Art. 24- É dispensável a licitação:

[...]

X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a locação de imóvel urbano quando há impossibilidade de o interesse público ser satisfeito por outro imóvel, que não aquele selecionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3- Descrições de outros componentes que reforcem a solicitação e justifiquem a demanda

O imóvel solicitado para locação atende todas as solicitações abaixo elencadas:

- *Localizado na mesma região do antigo Centro de Saúde Rio Verde.
- *Fácil acessibilidade para usuários;
- *Condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação dos bens e funcionários do Centro de Saúde;
- *Condições de segurança mínimas;
- *Condições estruturais adequadas;
- *Documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis;
- *Valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado;

4 - Previsão de tempo para execução ou vigência do serviço, entrega do bem.

Contrato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período caso a Administração Pública assim desejar.

Execução: imediatamente após a assinatura do contrato;

5 - Responsabilidade pelo acompanhamento da solicitação (execução/liquidação).

Pela Diretoria da Atenção Básica.

6 - Indicação e autorização de uso de dotação orçamentária.

Classificação Funcional: 10.301.0200.2.106 – Manutenção do Programa de Atenção Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00

Valor Estimado: R\$ 53.640,00

Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 288.746,09

Rômulo Pereira Maia
Rômulo Pereira Maia
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 017/2013
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 017/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Justificativa para locação do imóvel localizado no bairro Rio Verde.

O Centro de Saúde Rio Verde é uma unidade responsável para realização de atendimento de atenção básica e integral de forma programada ou não, nas especialidades básicas, com ações de prevenção, promoção, e recuperação da saúde da população, respeitando os princípios da integridade, equidade e universalidade, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida. O referido Centro possui seis equipes de saúde, que atendem a população do bairro Rio Verde, Nova Vida I, Nova Vida II, São José, Montes Claros e demais bairros que não tem cobertura de unidade de saúde.

Diante disso verifica-se que o funcionamento do referido Centro de Saúde é de suma importância para população de Parauapebas, e seus serviços não podem ser interrompidos, pois a unidade atende em média 500 (quinhentas) pessoas por dia. A interrupção dos serviços traria grandes prejuízos à saúde pública do município e para que isso não ocorra faz-se necessário a locação espaço físico ADEQUADO para dar continuidade aos serviços oferecidos pelo mesmo.

A presente dispensa para locação do imóvel justifica-se em virtude do Município não dispor de imóveis, nem haver outros no município com a estrutura e dimensões adequadas para prestação dos serviços oferecidos pelo Centro de Saúde a população.

Vale ressaltar que o imóvel acima mencionado já passou por vistorias e de acordo com o parecer da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o mesmo é adequado para o bom funcionamento do Centro de Saúde.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação.”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge

Rômulo Pereira Mala
Sec. Mun. de Saúde
Dec. nº 017/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO -CISNORPI**

Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na à Rua Santa Helena, nº 07, Bairro Rio Verde, para atender instalação provisória do Centro de Saúde Rio Verde por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela SEMOB.

O imóvel que é objeto do presente processo é bem localizado para o acesso dos pacientes e usuários do centro de saúde, com fácil acessibilidade, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Rômulo Pereira Maia

Sec. Mun. de Saúde

Dec. nº 017/13

Rômulo Pereira Maia

Rômulo Pereira Maia
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 017/2013